Petição On-line

PETIÇÃO Nº 62/X/1ª

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionante ou de Pessoa Colectiva:	Maria Filomena Remexido de Matos Rosa Pinto da Rocha
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Electrónico:	
Identificação de outros peticionantes:	
Objecto sucinto da sua Petição:	Direito ao subsídio de desemprego a docentes do ensino superior
Texto da sua Petição:	Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, A Peticionante exerceu funções de docente do ensino superior público durante 30 anos: - Desde o ano lectivo 1973/74 até ao ano lectivo de 1982/83 no Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra; - Desde o ano lectivo de 1983/84 até ao ano lectivo 2004/2005 na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco. A última renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio terminou no passado dia 31 de Julho de 2005, não tendo o referido contrato sido renovado, suportado pelo expectável decréscimo do número de alunos na Escola Superior Agrária de Castelo Branco com a inerente diminuição do financiamento e consequente restrição orçamental. Neste sentido, após 30 anos de dedicação ao ensino, colaboração na formação de cerca de 6000 alunos de ensino superior e com 57 anos de idade, vê-se confrontada com a situação de desemprego involuntário. A acrescentar à situação emocional já de si complexa, surge o facto de após 30 anos de uma relação jurídica de emprego na Administração Pública (através de contrato administrativo de provimento) com os correspondentes descontos legais para a Caixa Geral de Aposentações, não lhe ser reconhecido o direito ao subsídio de desemprego. Atendendo a que efectuou, enquanto trabalhadora da Administração Pública, descontos para o sistema de protecção social em igualdade de circunstâncias com os restantes trabalhadores, era expectável que o direito constante da Constituição, que garante a protecção no desemprego, também fosse aplicável aos docentes do ensino superior. O subsídio de desemprego é uma prestação do sistema de segurança social que visa reduzir o impacto negativo da ocorrência de situações de desemprego involuntário, assegurando um certo rendimento ao beneficiário. Tipicamente, esta prestação é concedida apenas se a situação de desemprego ocorrer ao fim de um certo tempo (período de garantia) e tem um limite temporal de concessão. Parece à peticionante que contempla todas as condições referenciadas, inclusivamente um período de garantia de 30 anos! O Acórdão n.º 474/2002, do Tribunal Constitucional de 19 de Novembro (publicado no Diário da República n.º 292 - Série A, de 18 de Dezembro de 2002) "dá por verificado o não cumprimento da Constituição por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exequível o direito previsto na alínea e) do n.º 1 do seu artigo 59.º relativamente aos trabalhadores da Administração Pública". Na verdade, se a generalidade dos docentes trabalhadores da Administração Pública, não podiam ser beneficiários das prestações de desemprego, por não estarem inscritos no regime geral de segurança social, o Decreto-Lei n.º 67/2000, de 26 de Abril veio possibilitar que os educadores de infância e os professores dos ensinos básico e secundário contratados para o exercício de funções docentes nos estabelecimentos de educação e ensino público pudessem auferir de subsídio de desemprego. Neste sentido, e consciente da omissão legislativa existente no actual quadro legal, pelo não cumprimento da obrigação do legislador, mas acreditando no empenho do poder legislativo que é conferido à Assembleia da República, vem a peticionante por este meio solicitar que seja aprovada legislação que atribua o direito fundamental do subsídio de desemprego aos docentes e investigadores do ensino superior, e que a mesma tenha cativação orçamental no Orçamento de Estado para 2006 que se encontra actualmente em fase de elaboração. Pede deferimento. Castelo Branco, 07 de Agosto de 2005

À 11ª Comissão.
14.11.05

Assembleia da República
Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 130772
Classificação
18/01
Data
05/11/08

Caso não seja possível contactar o 1º Peticionante, indique outro contacto:	
Nome:	
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Electrónico:	